

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir rescisão ou alteração prejudicial de contratos de planos de saúde por iniciativa da operadora, durante pandemias de grandes proporções.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte §2º, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 13.....

§1º.....

.....

§2º Fica vedada a rescisão ou alteração prejudicial dos contratos de que trata o caput, por iniciativa da operadora, independente da modalidade de contratação, durante pandemias de grandes proporções, na forma do regulamento.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de Covid-19 tem avançado rapidamente por todo o planeta, deixando em seu rastro milhares de mortos e um verdadeiro colapso do sistema de saúde. Adicionalmente, instalou-se uma das piores crises econômicas da história moderna, em decorrência das necessárias medidas de isolamento social.

Mais de 45 milhões de brasileiros utilizam a saúde suplementar, componente importante de nosso sistema de saúde. Muitos destes beneficiários têm dificuldade em pagar suas mensalidades, ou possuem contratos vinculados aos seus empregadores. Conseqüentemente, a crise econômica pode levar ao cancelamento de muitos destes planos, justamente num momento de alta demanda por atendimentos.

Este Projeto de Lei pretende proibir a rescisão ou alteração prejudicial de contratos dos planos de saúde durante a vigência de pandemias de grandes proporções, como a de Covid-19. Desta forma, entendemos que ficarão protegidas as pessoas com risco de perderem sua cobertura assistencial devido à diminuição de renda em decorrência desta crise.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2020-3176